

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS 2026/2027

Fica instituído o Regime Especial de Trabalho em Feriados, observada a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, conforme redação dada pela Lei nº 11.603, de 5 de dezembro de 2007, respeitada a legislação municipal e condicionado ao cumprimento das condições a seguir estabelecidas:

I – CONDIÇÕES PARA O TRABALHO – As empresas deverão atender as seguintes condições gerais, além das específicas para cada segmento de comércio:

- a) pagamento do vale-transporte;
- b) descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 90 (noventa) dias a partir do mês seguinte ao trabalhado ou em até 30 (trinta) dias que antecedem o feriado trabalhado, desde que com a concordância do empregado, sob pena de dobra, podendo ser convertido em pagamento do dia em dobro, a critério da empresa;
- c) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes no feriado, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- d) a recusa ao trabalho no feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado, com exceção de quando houver o gozo a folga antecipada;
- e) fica proibido o trabalho nos feriados de 25 de dezembro e 01 de janeiro;
- f) abertura no feriado de 01 de maio é facultativa às empresas.

II – INDENIZAÇÃO DE FERIADOS

- a) as empresas para o trabalho nos feriados requeridos, além das regras gerais elencadas acima, deverão efetuar o pagamento, a partir de 01 de outubro de 2026, a título de auxílio-alimentação de caráter indenizatório aos empregados que trabalharem nesses dias, no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), sendo que este valor será de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), para Microempreendedores Individuais (MEI's), Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) que praticam a cláusula nominada *“REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS 2026/2027”*;
- b) de forma alternativa, as empresas poderão optar pelo pagamento do valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), a título de abono de caráter indenizatório, ficando dispensadas do pagamento previsto na alínea *“a)”* e do descanso compensatório previsto no inciso *“II”, alínea “b)”* desta cláusula;
- c) os valores do auxílio-alimentação poderão ser alterados por acordo entre a empresa e seus empregados, respeitado o valor mínimo acima previsto;

d) ficam isentos do pagamento acima previsto os estabelecimentos que concedam a folga compensatória e forneçam regularmente refeições aos seus empregados pelo Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), inclusive no feriado.

Parágrafo 1º – A prática do Regime Especial de Trabalho em Feriados sem autorização dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais) por empregado, que efetivamente trabalhou em feriados, sendo que essa multa será devida ao empregado, uma única vez independentemente do número de feriados trabalhados na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

Parágrafo 2º – Por meio de Aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) os sindicatos da categoria profissional e econômica poderão alterar as condições previstas para o trabalho em feriados nos municípios de suas bases, bem como estabelecer calendários promocionais com horários diferenciados, que prevalecerão sobre quaisquer outras.